

LEI Nº 2.915/2004

“Altera a Lei nº 2.631, de 16 de maio de 2002 e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido sanção pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se Art. 3º – A à Lei Municipal nº 2.631, de 16 de maio de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 3º – A – Para os fins previstos nesta lei, consideram-se atribuições da Administração Pública e/ou de cada instituição envolvida: (AC)

I – Quanto à Administração Municipal:

- a) encaminhar a lista dos (as) alunos (as) estagiários às instituições de ensino superior conveniadas, à vista da matrícula apresentada pelo aluno-estagiário e de sua inclusão nas atividades da administração;
- b) proceder, mediante autorização por escrito do beneficiário, ao pagamento mensal das mensalidades às instituições de ensino conveniadas;
- c) creditar, mensalmente, ao beneficiário da Bolsa Escola, o valor do benefício com a dedução do repasse autorizado para a instituição de ensino conveniada;

II – caberá às Instituições de Ensino Superior conveniadas:

- a) encaminhar à Secretaria de Administração/Departamento de Pessoal, as boletas para pagamento das mensalidades, em 3 (três) vias, no período hábil para pagamento das mesmas, relativas àqueles beneficiários que autorizaram o pagamento direto da mensalidade;
- b) informar à Administração qualquer eventualidade ocorrida quanto à matrícula do (a) aluno (a) estagiário (a);
- c) conceder, aos beneficiários que autorizarem o repasse direto, um abatimento mensal de 5% (cinco por cento) no valor da mensalidade.

III – caberá ao aluno estagiário:

- a) realizar as atividades do estágio conforme a orientação da Administração Pública;

- b) receber os valores que lhe couber, resultantes estes da diferença entre a remuneração pelo estágio e o valor da mensalidade paga à instituição conveniada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de junho de 2004

GENIR CARNEIRO DA ROCHA
Presidente da Câmara